

Faculdade de Economia

Resolução n.º 29-A/2007

Por resolução da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em sua reunião de 30 de Maio de 2007, foi aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, cujo texto se publica na íntegra:

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,
Transferência e Reingresso na Faculdade
de Economia da Universidade Nova de Lisboa**

O Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, criou as condições legais para que fosse aprovado um regulamento fixando as regras a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura:

a) Através dos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os que já estiveram matriculados e inscritos em estabelecimento e curso do ensino superior português;

b) Através dos regimes de mudança de curso ou de transferência, em modalidades adequadas à sua situação específica, para os que já estiveram matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no Ensino Superior, o qual atribui, nos termos do seu artigo 10.º, n.º 1, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Assim, por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos cursos de Licenciatura desta Faculdade:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de Licenciatura em Economia e em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FEUNL.

Artigo 2.º

Condições

Sem prejuízo da verificação das condições previstas no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os candidatos à mudança para um curso de Licenciatura da FEUNL devem fazer prova de ter realizado o exame nacional de Matemática, com uma nota mínima de 9.5 valores.

Artigo 3.º

Vagas

O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente, pelo Conselho Científico da FEUNL, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

**Documentos a apresentar nos regimes de mudança
de curso e transferência**

1 — Quando se trate de mudança de curso e de transferência, no acto de candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, fornecido pela FEUNL e disponível no seu portal em www.fe.unl.pt;

b) *Curriculum vitae* segundo o modelo europeu;

c) Certificado de habilitações, em que deve constar o nome das unidades curriculares, com respectivos créditos e notas;

d) Comprovativo da realização do exame nacional de Matemática, com uma nota mínima de 9,5 valores (para o regime de mudança de curso);

e) Outros documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o seu currículo;

f) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

2 — Pela candidatura é devido o pagamento de uma taxa, a aprovar pela Reitoria da UNL.

Artigo 5.º

Pedido de Reingresso

O requerimento a apresentar pelos interessados, no regime de reingresso, deve ser dirigido ao director da Faculdade, de acordo com o modelo apresentado em anexo a este regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Critérios de seriação

1 — Os critérios de seriação a considerar serão os seguintes:

a) Para o regime de mudança de curso:

i) Qualidade global do programa de origem;

ii) Classificação média das unidades curriculares equivalentes;

iii) Grau de adiantamento no curso de origem (preferindo-se os alunos com menor número de anos passados na instituição de origem);

iv) Antiguidade da última inscrição (preferindo-se os alunos com a última inscrição mais recente).

b) Para o regime de transferência:

i) Qualidade global do programa de origem;

ii) Classificação média das unidades curriculares equivalentes;

iii) Número de créditos equivalentes;

iv) Grau de adiantamento no curso de origem (preferindo-se os alunos com menor número de anos passados na instituição de origem);

v) Antiguidade da última inscrição (preferindo-se os alunos com a última inscrição mais recente).

2 — Os critérios de seriação poderão ser alterados, por decisão da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sob proposta do júri de candidaturas, sendo estas alterações publicadas no site da FEUNL até 30 de Abril de cada ano.

Artigo 7.º

Júri

1 — A seriação dos candidatos, nos termos do artigo 6.º, e a análise dos pedidos de reingresso são da competência de um júri composto por três elementos: um presidente, um docente do curso de licenciatura em Economia e um docente do curso de licenciatura em Gestão.

2 — O júri é nomeado pelo Conselho Científico da FEUNL.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;

b) Não retnam as condições previstas no artigo 2.º;

c) Não façam entrega da documentação necessária à completa instrução do processo;

d) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

e) Pedidos realizados fora dos prazos estabelecidos.

Artigo 9.º

Forma e local de divulgação

As decisões sobre os requerimentos serão divulgadas no Portal da Faculdade (www.fe.unl.pt), assim como o calendário anual das respectivas acções, o qual será afixado até ao dia 30 de Abril de cada ano.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos aceites deverão realizar a sua matrícula e inscrição no curso respectivo, nas datas divulgadas no calendário afixado, nos termos do artigo 9.º

Artigo 11.º

Creditação

A creditação no respectivo plano de estudos da formação obtida anteriormente, a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, será re-

alizada sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para conclusão da licenciatura.

Artigo 12.º

Recurso

Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de licenciatura em Economia e Gestão da FEUNL serão válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 14.º

Disposição transitória

No ano lectivo de 2007-2008, a calendarização das provas será afixada imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Junho de 2007. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

ANEXO

Pedido de reingresso

Ex.º Senhor
Director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

... (nome), nascido(a) a ... /... /..., natural de ..., concelho de..., distrito de ..., morador em ..., com o código postal ... -..., e telefone/telemóvel n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo arquivo de identificação de ..., em ... /... /... tendo realizado a última inscrição no curso de ... da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, no ano lectivo ... /..., vem requerer a V. Ex.ª o reingresso neste curso, no ano lectivo ... /..., ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Data

Assinatura

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1335-M/2007

Considerando que a UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela:

1 — É uma associação privada de transferência de tecnologia que foi promovida e constituída pela Universidade do Porto e pela APC-TP — Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, seus únicos associados;

2 — Que tem por objecto geral a constituição de pólos científico-tecnológicos da Universidade do Porto, incluindo infra-estruturas de diferentes tipologias como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, centros de incubação de base tecnológica, parques tecnológicos e outras infra-estruturas de base tecnológica;

3 — Que lhe compete ainda, para a prossecução do seu objecto, efectuar a administração dos empreendimentos dos pólos científico-tecnológicos e estabelecer e manter intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

4 — Que para poder desenvolver a sua actividade apresentou uma candidatura a financiamento pelo PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia, a qual foi aprovada e homologada pelo Ministro da Economia através do Despacho n.º 18/XVII/2007, de 5 de Março;

5 — Que o objectivo da candidatura aprovada é a construção e criação, no polo da Asprela, de um Centro de Incubação de Empresas de Biotecnologia, sendo o montante global das despesas elegíveis de € 3 498 584, dos quais 75 % correspondentes ao subsídio aprovado;

6 — É condição para a concretização do subsídio a comprovação da posse do terreno, pelo período mínimo de 30 anos;

Considerando que a Universidade do Porto:

7 — É uma instituição educação, investigação e desenvolvimento, comprometida com a formação integral das pessoas, com o respeito pelos seus direitos e a participação activa no progresso das suas comunidades que prossegue, entre outros fins, a realização de investigação científica e a criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes e práticas, de nível avançado; a cooperação com as diversas instituições, grupos e actores do seu meio social ambiente, numa perspectiva de valorização recíproca, e através quer da investigação aplicada quer da prestação de serviços, o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, a prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca.

8 — É um Instituto Público de Regime Especial que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar e que no âmbito da sua autonomia patrimonial, dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei.

9 — Que, nos termos dos estatutos e da lei, o seu património é constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afectos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas ou que lhe estejam a qualquer título afectos para a prossecução, directa ou indirecta, das suas atribuições e competências.

10 — Que integram ainda o património imobiliário da Universidade do Porto, os imóveis adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei da Autonomia Universitária, LAU).

11 — Que, nos termos da LAU e legislação complementar (Decreto-Lei 252/97, de 26 de Setembro), ficou legislada a transferência «para o património das universidades os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhes tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências».

12 — Que, no âmbito das suas actividades, a Universidade pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade.

13 — Que o Senado da Universidade do Porto deliberou, na 46.ª Reunião da sua Secção Permanente ocorrida em 13 de Setembro de 2006, aprovar a constituição de uma associação denominada UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela destinada a gerir o Pólo da Asprela do Parque de Ciência e Tecnologia.

Considerando que:

14 — Parte das parcelas do terreno objecto da presente Deliberação, aonde se pretende implantar e construir o Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica, foram adquiridos pela Direcção-Geral das Construções Escolares;

15 — A Universidade do Porto, em conformidade com o número um do Despacho 113/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Junho, ficou responsável pela gestão dos terrenos adquiridos para instalações da mesma pela extinta Direcção-Geral das Construções Escolares, até à sua transferência para o património da Universidade;

16 — Nos termos da Lei n.º 108/88 e do Decreto-Lei 252/97 esses terrenos passaram a integrar o património da Universidade do Porto e como tal se encontram relevados contabilisticamente no seu Balanço, na parte do Activo — Imobilizações Corpóreas, na rubrica 421111 — Terrenos e Recursos Naturais Próprios».

O conselho administrativo, órgão de governo que, nos termos da lei e dos estatutos, exerce a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade do Porto e a quem compete gerir o seu património delibera constituir um direito de superfície sobre os sobreditos terrenos a favor da UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª

A Universidade do Porto, cede à UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, associação privada, sem fins lucrativos n.º 507847695, com sede no Edifício da Reitoria da Universidade do Porto sito à Praça Gomes Teixeira, no Porto o direito de superfície das seguintes parcelas de terreno melhor identificadas na